

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 14/04/17

Assinatura do Presidente

APROVADO
REDAÇÃO FINAL
EM: 19/04/17
PRESIDENTE**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do projeto de Lei nº. 37/2016, a autorização a participação do Município de Vitória da Conquista – BA no Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 21 de novembro de 2016, entre os Municípios de barra do Choça, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Nova Canaã e Vitória da Conquista e dá outras providências.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em enfoque possui como finalidade a partir do consórcio, desenvolver em conjunto ações, políticas e gestão associada de serviços públicos no âmbito territorial de cada consorciado, voltada a proteção do meio ambiente, especialmente à promoção do uso racional dos recursos da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé.



Segundo a propositura, a gestão associadas de esforços, pode ser um instrumento poderoso para o enfrentamento e realização de políticas públicas de Meio Ambiente que necessitam ser desenvolvidas.

IV- VOTO:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios previstos no artigo 23, da Constituição Federal.

Constituição Federal

Art. 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30: “Compete aos Municípios”:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

A propositura visa conforme a justificativa constante da propositura autorizar o ingresso do município em consórcio intermunicipal, nos moldes da justificativa. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.



No artigo 4º da referida Lei Federal foram relacionadas às cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa pra que o Município integre Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande e a ratificar o protocolo de intenções firmadas entre os Municípios elencados, tendo sido esclarecido ainda que o Protocolo de Intenções foi firmado em 21 de novembro de 2016, o referido consórcio esta voltado a desenvolver em conjunto ações, políticas e gestão associada de serviços públicos no âmbito territorial de cada consorciado, voltada a proteção do meio ambiente, especialmente à promoção do uso racional dos recursos da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé.

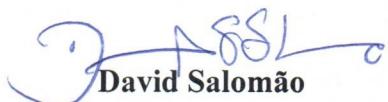
A matéria é de natureza legislativa, tendo por objeto a propositura autorização para que o Município possa integrar referido consórcio, indicando, no art. 5º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

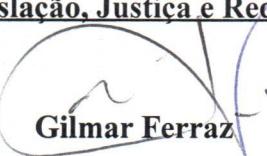
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

V- PARECER:

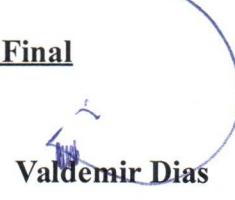
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2016, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
David Salomão

Presidente


Gilmar Ferraz

Relator


Valdemir Dias

Membro

Comissão Meio Ambiente
Ademilton do Gás

Presidente


Danillo Rodrigues

Relator


Maria Lúcia Rocha

Membro